



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Nº _____ de _____ / ____ / ____
PUBLICADO em 26/03/19, no
Jornal Tribuna Sarama, pág. 03

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, tendo por objeto a Contratação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº0016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº0078/2019 de 09/01/2019

PREGÃO nº004/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Sr. Marcos Tarcísio Soares, portador da Carteira de Identidade nº 06814301-5 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 942.246.257-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Lourenço Alves nº252, casa 01, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº148088240001/05, sediada na Ru Juliano Marques Duarte nº541, Ilha Gama Cerqueira, Além Paraíba-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Augusto César Pinho Lopes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº009090906-29 e portador de CI nº02382388262 DETRAN-RJ, RESIDENTE NA Rua João Pinheiro, nº42, Morro da Conceição, Além Paraíba-MG, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº0004/2019**, realizado em 25/02/2019, resolvem celebrar o presente contrato, conforme o **processo administrativo nº0078/2019**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SERVIÇO: O presente procedimento objetiva a proposta mais vantajosa para a Administração visando Contração de empresa especializada em prestação de serviço de Palco, Som, Iluminação, Locução, Camarim, Serviço de Apoio, Tendas, mini trio elétrico e gradil conforme Requisição Nº 001/2019, para atender as necessidades do Evento: CARNAVAL 2019 a ser realizada na Praça Presidente Getúlio Vargas nos dias **02 A 05 de Março de 2019**, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO - ANEXO II e na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição, certificando que quaisquer marcas indicadas servem apenas como referência conforme justificativa no item 02 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Evento acontecerá na Praça Presidente Getúlio Vargas no período de **02/03/2019 à 05/02/2019**, seguindo fielmente às exigências contidas no PROJETO BÁSICO (ANEXO II), observando aos princípios editalícios;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$58.199,00 (cinquenta e oito mil cento e noventa e nove reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle dos Serviços Prestados em cada dia do evento, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARAGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior à forma imediata nos moldes da Lei, de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011** ou Certidão Positiva com efeito Negativa.

PARAGRAFO SÉTIMO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

A execução se iniciará após a Homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, conforme datas, locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Evento acontecerá na Praça Presidente Getúlio Vargas no período de **02/03/2019 à 05/03/2019 com Início às 15h00minh e Término às 04h00minh da manhã**, seguindo fielmente às exigências contidas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, observando aos princípios editalícios;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serviço de locução deverá atuar por um período mínimo de 6 horas por cada dia de evento com início às 19h30minh;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serviço de apoio será para suporte em torno de todo o palco, camarim, chegada e saída dos artistas, sendo o horário da execução do serviço de 20h00minh às 04h00minh, em todos os dias do evento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARAGRAFO QUARTO – 01(um) gerador silencioso de 240KWA cabinado com óleo, ficando de standby com 01 (um) profissional durante todo o evento para os sistemas de sonorização e iluminação.

CLAUSULA SEXTA - A vencedora ficará obrigada a:

- A) – Realizar os serviços conforme regido Projeto Básico planejado pelo Órgão requisitante e demais exigências do Edital;
- B) – A empresa deverá apresentar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo, documentos necessários.
- C) – A empresa vencedora deverá dar garantia dos serviços através de documentações exigidas para segurança da realização do evento.
- D) – Quaisquer conhecimentos equivocados nessa prestação de serviço caberão à empresa ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO, caso gere alguma perda financeira ou quaisquer outras incoerências.
- E) – Montagem e instalações dos equipamentos de acordo com as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo.
- F) – Assumir a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos decorrentes de qualquer natureza necessários ao cumprimento do objeto, tais como: tributos, materiais, equipamentos, serviços, mão de obra especializada, encargos sociais, fiscais e comerciais, trabalhistas e previdenciários, seguros, licenças, taxas, fretes, hospedagens, emolumentos, salários, indenizações, transporte dos materiais, funcionários e equipamentos, alimentação e demais despesas resultantes da contratação, que incidam sobre os custos do objeto e outras que por ventura venham a ser exigidas por Lei.
- G) – O sistema de sonorização deverá ser ligado e desligado conforme determinação da Secretaria Requisitante.
- H) – O Palco deverá ser montado e desmontado conforme determinação da Secretaria Requisitante.
- I) – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços;
- J) – Quanto aos itens iluminação, som e palco, deverá apresentar registro no CREA com anuidade da empresa e do profissional pagos e também ART, em até 24(vinte e quatro) horas antecedentes ao início dos serviços.
- K) – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- L) – A empresa vencedora da Licitação deverá designar a pessoa responsável pelo ato da assinatura do instrumento do contrato com documento que comprove e os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato: Nome do representante legal; Estado civil; Profissão; Endereço residencial e número de telefone; RG; Cartão de Identificação do Contribuinte(CIC/CPF);- outros que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura.
- M)- Fica a vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art.65 da Lei Federal nº8.666/93.
- N)- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o projeto básico.
- O) – Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou reposição dos materiais e de pessoal que apresentem incompatibilidades, ou estiverem desviando componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma conforme Edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Lavratura do documento Contratual e convocação da vencedora para devida assinatura;
- b) Publicação resumida do Instrumento do Contrato;
- c) Expedir Nota de Empenho;
- d) Receber os serviços licitados, no local, data e horário determinado no Projeto Básico;
- e) Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especializações constantes do Projeto Básico e da Proposta de Preço;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da lei;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

- g) Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela empresa vencedora;
h) Rejeitar no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, sujeitando às sanções previstas em Lei;
i) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência à execução do serviço; j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico;
k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante; -
l) Aplicar as sanções cabíveis quanto ao descumprimento do contrato;

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- O serviço só será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) Provisoriamente, na forma prevista na alínea 'a' do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
b) Definitivamente, na forma prevista na alínea 'b' do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
c) A realização dos serviços deverão seguir fielmente às regras do Projeto Básico, compatibilizando com todo regulamento Editalício;
d) O Evento acontecerá na Praça Presidente Getúlio Vargas no período de **02/03/2019 à 05/03/2019 com início às 15:00h e Término às 04:00h da manhã**. Havendo algum contratempo que impeça a realização na data prevista, a data poderá sofrer alteração, quando for o caso.
e) A contratada deverá garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos e funcionários, durante o período do evento, ficando obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou de pessoal;
f) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou reposição dos materiais e de pessoal que apresentarem incompatibilidade, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma;
g) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
h) A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante, acompanhará com Planilha de Execução dos Serviços e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

A) A garantia dos serviços deverá apresentar registro no CREA com anuidade da empresa e do profissional pagos e também ART, em até 24(vinte e quatro) horas antecedentes ao início dos serviços desde o início das montagens/instalações, durante o **EVENTO: CARNAVAL 2019** nos dias e horários propostos, até a desmontagem completa de todos os materiais e retiradas dos mesmos, após a adimplência contratual, sendo o prazo para a retirada dos materiais, estipulado pela Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo no prazo de 02(dois) dias, e advindo prejuízo do não cumprimento da obrigação, danos causados à Administração ou terceiros, decorrente da execução, será aplicada multas cabíveis pela Administração;

B) O aceite/aprovação dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no projeto Básico.

C) Os serviços terão acompanhamento de fiscalização através da Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

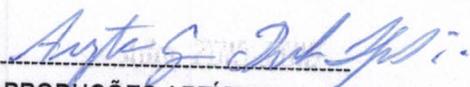
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá do orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº0300.2369500222.150-3390.3900-04;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 26 de fevereiro de 2019.



HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CONTRATADA



Marcos Tarcísio Soares
Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo
Port 167/2018

MUNICÍPIO DE CARMO-RJ
CONTRATANTE

Sempre pelo



TESTEMUNHAS:

1
Nome André F. Coelho
CPF 10715117777

2
Nome Wesley Vinícius
CPF 119.442.797-92

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133